



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

### **AVISO DE ADENDO AO EDITAL**

Processo Administrativo nº 32/2025

Edital pregão presencial nº 8/2025

Código do e-sfinge: 4269A37631D7D9D59EF62ECFE1B6ABBF5E4CE9C3

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE VICENTINA**, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias - 550, centro de Vicentina - MS, conforme autorização da Secretaria Municipal de Administração expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado e julgado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, de acordo, ainda, com as condições estabelecidas neste Edital.

A Abertura da sessão acontecerá **às 09h00min do dia 24 de novembro de 2025** no Prédio da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, na Sala de licitações na Rua Arlinda Lopes Dias - 550, centro de Vicentina – MS.

#### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações via fibra óptica, por meio de link dedicado com capacidade mínima de 5 Gigabytes disponível 24 horas por dia, incluindo a cidade digital que conterà, no mínimo, 60 pontos para distribuição de internet. O serviço deverá contemplar o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à sua execução (roteadores, access points e switches), bem como a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva desses dispositivos.
2. A contratação visa assegurar acesso contínuo, estável e na capacidade prevista à rede mundial de computadores, atendendo às necessidades de conectividade dos órgãos e unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, incluindo os distritos municipais.
3. Contratação de empresa especializada em telecomunicações via fibra óptica, por meio de link dedicado com capacidade mínima de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



Gigabytes disponível 24 horas por dia, incluindo a cidade digital. O serviço deverá contemplar o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à sua execução (roteadores, access points e switches), bem como a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva desses dispositivos.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar deste pregão as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Vicentina, MS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Administração Municipal de Vicentina.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, as licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.2** No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, em separado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



qualquer dos envelopes, **cópia do documento de identificação com foto** e os seguintes documentos:

- a) Procuração pública ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços;
- b) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:

**I** registro comercial, no caso de empresa individual;

**II** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

**III** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

- c) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

**I** Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar seu enquadramento em um dos regimes, mediante a apresentação da **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas** de seu domicílio, conforme o caso, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de **60 (sessenta) dias**.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



**3.3** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 3.2, alínea “c” deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

**3.5** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**3.5.1** – Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

**3.6** - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social ou Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.7** – A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e venham acompanhados dos documentos descritos nas alíneas “a” e “c” do item 3.2, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.

**3.7.1** - A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do (a) Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**3.8** – Após o início da fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

#### **4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**4.1** Encerrada a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

**ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

DATA DE ABERTURA: 24/11/2025

HORÁRIO: 09H00MIN (HORARIO LOCAL)

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO)** se o envelope não for timbrado

**ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

DATA DE ABERTURA: 09H00MIN

HORÁRIO: 09H00MIN (HORARIO LOCAL)

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO)** se o envelope não for timbrado

**4.2.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o (a) Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**4.3.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**5. DA ABERTURA DO PREGÃO**

**5.2.** Após o recebimento dos envelopes de **documentos de habilitação e proposta** das empresas proponentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

**5.3.** Após o (a) Pregoeiro (a) declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

**5.4.** Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas os documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



5.5. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **6. DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

Conforme previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, este edital estabelece a inversão das fases do procedimento licitatório. Dessa forma, a análise dos documentos de habilitação dos licitantes será realizada antes da abertura e julgamento das propostas comerciais.

A adoção dessa inversão visa aprimorar a eficiência e a celeridade do processo licitatório, permitindo que apenas os licitantes previamente habilitados tenham suas propostas analisadas, conforme orientações do TCE-MS. Tal medida está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal

Ressalta-se que todos os licitantes deverão apresentar, no momento da sessão pública, os documentos de habilitação exigidos neste edital. A ausência ou irregularidade na documentação poderá acarretar a inabilitação do licitante, impedindo a abertura de sua proposta comercial.

### **6.1 DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE - 1**

6.1.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, respectivamente, devendo os EXTRAIDOS VIA INTERNET em original e os demais por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, **a qualquer momento, os originais para confrontação.**

#### **6.1.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

6.1.4. A licitante deverá apresentar dentro do envelope, nº 1, os documentos específicos para a participação neste Pregão, entregues de preferência na sequência a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



- a) **Certificado de Microempreendedor Individual** ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual; ou
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com suas alterações **ou a respectiva consolidação**, se houverem, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

#### **6.1.4. Documentos caso de representantes**

**6.1.5. Carta de Credenciamento, instrumento público de procuração ou instrumento particular** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**6.1.6. Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente que contenha o número do CPF descrito no credenciamento/procuração.

6.1.6.1. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

6.1.6.2. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos

#### **6.1.5. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Cnpj e Declarações;**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

(CNPJ);

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e a **Dívida Ativa da União**;

d) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRS)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.;

e) Certificado de **Regularidade do Tribunal Superior do Trabalho** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - (**CNDT**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f) **Declaração Unificada** (conforme modelo Anexo - II);

g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerm-se da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar junto ao credenciamento a **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura deste Pregão, a não apresentação da certidão significa renúncia expressa e consciente, **desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios previstos no artigo 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06**;

#### **6.1.6. Atestados e Autorizações:**

a) O licitante poderá realizar vistoria prévia nos locais e pontos onde serão instalados os serviços de internet. Aos interessados, a Administração disponibilizará data e horário exclusivos para a realização da vistoria, a ser agendado no período das 07:00 às 13:00, de forma que o agendamento não coincida com o de outros licitantes. O agendamento deverá ser realizado mediante contato com a Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



- b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**
- c) **Atestado de Capacidade Técnica** — emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços de natureza compatível com o objeto da presente contratação. O atestado deverá conter, no mínimo, a razão social da emitente, nome do responsável pelas informações e telefone de contato.
- d) **Autorização da Autoridade Reguladora Competente** — comprovação de que a empresa está devidamente autorizada pela **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)** para a prestação de serviços de telecomunicações.
- e) Capacidade de Instalação e Manutenção dos equipamentos necessários, bem como pela manutenção sempre que requerida, garantindo a continuidade e eficiência do serviço;
- f) Possuir autorização Regulatória;
- g) Apresentação de topologia de rede que comprove a existência de rotas de redundância, no mínimo 02.
- h) Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA.
- i) Registro do Responsável Técnico junto ao CREA.
- j) Comprovante do registro profissional quando o responsável técnico não constar no Contrato Social que poderá ser feito por meio de comprovação de vínculo profissional via contrato de prestação de serviço ou anotação em carteira de trabalho.

## **6.2. Disposições Gerais da Habilitação**

6.2.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



6.2.6. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o (a) Pregoeiro (a) efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

6.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **as microempresas e empresas de pequeno porte serão asseguradas prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, contado da decisão do (a) Pregoeiro (a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata/contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

6.2.9. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

6.2.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.2.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE - 01)**

7.1. A licitante deverá entregar a proposta no envelope 02 sem emendas ou rasura apresentadas em papel timbrado da própria empresa, **impressa**, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



- a) nome, endereço, CNPJ;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição completa dos serviços ofertados, objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações, atendendo o **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital);
- d) ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas (02) casas decimais após a vírgula desprezando-se a fração remanescente. Em caso de dúvida, prevalece o valor unitário;
- e) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, no caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o (a) Pregoeiro (a) considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

7.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.3. Será **DECLASSIFICADA** a empresa que:

7.3.1. Não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, retardar a sessão ou estar com a descrição dos serviços em desacordo com a forma solicitada, conforme ANEXO I do edital.

7.3.2. Apresentar cotação inferior à quantidade prevista neste Edital ou Propostas alternativas;

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. O (A) Pregoeiro (a) procederá à abertura do Envelope 02, contendo as Propostas de Preços das empresas habilitadas e estas



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2. O (A) Pregoeiro (a) classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO DO ITEM, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento) para participarem dos lances verbais;

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o (a) pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

8.6. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8. Na divergência entre o preço total e unitário, prevalecerá o unitário (se houver).

8.9. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total será corrigido.

8.10. Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



8.11. No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

8.12. Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.12.1. O (A) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.12.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

8.12.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

8.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e o(s) licitante(s) presente(s).

8.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

## **9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06**

9.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2. As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DOS RECURSOS**

10.1. Os interessados em impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou enviar no e-mail [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferir a decisão recorrida.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e apresentação de documentos.

10.4. Dos atos da administração decorrentes da aplicação da lei 14.133/2021, cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.4.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.4.2. julgamento das propostas;

10.4.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante; anulação ou revogação da licitação;

10.4.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba



recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **11. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no item 4 do Termo e de Referência, Anexo V do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas com a contratação do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0006.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

3.3.90.39 - 53 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.122.0007.2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS NO MUNICIPIO

3.3.90.39 - 66 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.122.0012.2034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 - 230 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

08.122.0013.2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 - 296 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 110.000,00

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS.

15.2. As normas que regem esta licitação serão interpretadas de forma a assegurar a máxima consecução do interesse público, resguardando-se, contudo, os direitos legalmente assegurados aos licitantes.

15.3. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

15.4. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

15.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

15.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.9. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10. As licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.10.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.10.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

15.10.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.10.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

15.11. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

15.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

## **16. DO FORO**

13.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Fatima do Sul com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vicentina, MS, 04 de novembro de 2025.

Hélio Toshiiti Sato  
Secretário Municipal de Administração e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

**(TIMBRE DA EMPRESA)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**  
**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

|                   |                          |                 |                 |
|-------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|
| PROPOSTA DE PREÇO | TIPO DE LICITAÇÃO        | NÚMERO          | FOLHA           |
|                   | <b>Pregão Presencial</b> | <b>008/2025</b> | 1/1             |
| RAZÃO SOCIAL:     |                          | CNPJ:           | INSC. ESTADUAL: |
| ENDEREÇO:         |                          | FONE-FAX        | e-mail          |

| ITEM | QT | UN  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MARCA | P. UNIT. | P. TOTAL |
|------|----|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------|
| 1    | 1  | SRV | Prestação de Serviços de Telecomunicação Multimídia através de Rede Fibra Óptica com Transferência de no mínimo 5Gb/s LINK-IP DEDICADO pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, para atender a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, contemplando a Inclusão da cidade digital, com fornecimento e instalação, em comodato, de equipamentos necessários para execução do objeto (onu, roteador, switches). |       |          |          |

|                 |     |
|-----------------|-----|
| TOTAL GERAL R\$ | ( ) |
|-----------------|-----|

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 008/2025**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA MESMA.

(Local)....., data.....de 2025.  
Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.

CPF nº .....



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(nome e número da identidade)

No caso de Microempresa ou Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), DECLARA sob pena da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do  
procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ instaurada pela  
Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar  
com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada  
com o número do CNPJ.



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - neste ato representada  
por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr.  
\_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP  
\_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições  
legais, declara que a Empresa acima mencionada, compromete-se nos termos da legislação informar  
a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à  
habilitação, decorrente do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

nº do CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

e Nº RG \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo), DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ainda em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ;
2. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Vicentina, MS, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data \_\_\_\_\_  
Local \_\_\_\_\_  
Nome do declarante \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de habilitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006;
- ☐ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.
- ☐ COOPERATIVA, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme art. 18-E, §2º, Lei Complementar nº. 123/2.006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

Observação:

1. Assinalar com um “X” a condição da empresa.
2. Esta declaração deverá ser enviada junto à documentação de habilitação pela empresa que foi convocada pelo(a) Pregoeiro(a)(a) e que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.



**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**

A empresa ....., com  
endereço....., inscrita  
no CNPJ sob o nº....., DECLARA a exequibilidade da  
proposta para o cumprimento do objeto nas condições exigidas no respectivo Instrumento  
Convocatório.

DATA, ...../...../2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO X  
DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**

A ..... empresa  
..... com  
endereço.....  
inscrita no CNPJ sob o nº....., vem por meio  
desta, DECLARAR que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para  
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,  
nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de  
conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DATA, ...../...../2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

\_\_\_\_\_  
(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar o número do CNPJ), com sede à (informar endereço completo), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) (informar qualificação completa), declara, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

- a) Optou por não realizar a visita técnica facultativa ao(s) local(is) e instalações referentes ao objeto licitado;
- b) Possui pleno conhecimento das condições físicas, técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo eventuais peculiaridades, grau de dificuldade e demais informações disponibilizadas.
- c) Reconhece expressamente que **não poderá invocar desconhecimento dessas condições** como justificativa para reivindicar acréscimo de preço, prazo ou qualquer modificação contratual.
- d) Assume inteira responsabilidade por quaisquer custos ou adaptações necessárias à execução do objeto licitado, incluindo adequações técnicas e operacionais derivadas da escolha de não realizar a visita.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

NOME, CPF, ASSINATURA



**ANEXO XII**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**

O MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, Cep. 79700-000, inscrito no CNPJ SOB O N. 24.644.502/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cléber Dias da Silva, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/2025, seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações via fibra óptica, por meio de link dedicado com capacidade mínima de 5 Gigabytes disponível 24 horas por dia, incluindo a cidade digital. O serviço deverá contemplar o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à sua execução (roteadores, access points e switches), bem como a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva desses dispositivos.

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 Esta Minuta de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2. Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ ..... (...).

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO**

3. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

### **4.1. Regime de Fornecimento**

4.1.1. A execução contratual terá início mediante emissão da Autorização de Fornecimento (AF), devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de início pela Administração.

4.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com manutenção preventiva e corretiva dos sistemas implantados, durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, nos locais indicados no Item 3 do Termo de Referência.

### **4.2. Garantia Contratual**

4.2.1. Os equipamentos e serviços fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, ou pelo período contratual, prevalecendo o que for maior.

a) Caso a garantia do fabricante seja inferior ao prazo exigido, a CONTRATADA deverá complementá-la integralmente, assumindo a responsabilidade pelo acionamento e substituição.

b) A garantia abrangerá manutenção corretiva, substituição de peças defeituosas, ajustes técnicos e reparos necessários, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

c) As peças substituídas deverão ser novas, originais e de primeiro uso, com qualidade igual ou superior à originalmente fornecida.

d) A CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para retirar o equipamento defeituoso e 10 (dez) dias úteis para realizar a reparação ou substituição, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

e) Durante esse período, deverá ser fornecido equipamento equivalente provisório, garantindo a continuidade dos serviços.

f) Todos os custos de transporte e logística para atendimento à garantia correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



#### 4.3. Mudança de Endereço

4.3.1. Em caso de alteração de endereço da Administração, o prazo máximo para disponibilizar o ponto de acesso da solução de conexão será de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicionais para a Administração Pública Municipal.

#### 4.4. Conexões e Interfaces de Comunicação

4.4.1. O serviço deverá disponibilizar conexões e interfaces compatíveis com as especificações técnicas da infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vicentina, garantindo interoperabilidade, segurança e desempenho adequados. As interfaces deverão suportar protocolos e padrões atuais de mercado, permitindo fácil integração com equipamentos e sistemas utilizados pelos órgãos públicos.

#### 4.5. Configuração, Manutenção e Garantia

- a) A configuração inicial dos equipamentos para ativação do serviço, incluindo parâmetros e ajustes relativos aos protocolos e ao sistema de segurança, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA será responsável pela manutenção, substituição e garantia de todos os equipamentos e meios de acesso fornecidos durante toda a vigência contratual.

#### 4.6. Requisitos de Disponibilidade

- a) A disponibilidade do serviço deverá ser garantida 24h por dia, 7 dias por semana, durante todo o período contratual;
- b) Considerar-se-á indisponível o serviço quando houver perda de pacotes acima de 1% (um por cento);
- c) Considerar-se-á indisponível o serviço quando a latência entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da Administração Pública Municipal for superior a 100 ms;
- d) Interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e agendadas preferencialmente para fins de semana.

#### 4.7. Requisitos de Segurança

- a) A CONTRATADA deverá garantir a segurança de seus equipamentos e sistemas contra ameaças externas que possam comprometer ou interromper a prestação do serviço;
- b) A CONTRATADA responderá integralmente por falhas decorrentes da ausência, falha ou insuficiência de medidas de segurança sob sua responsabilidade;



c) A CONTRATADA será responsável pela confidencialidade das informações acessadas por seus empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de vazamento, divulgação indevida ou uso inadequado dessas informações, por dolo ou culpa.

#### 4.8. Serviços de Assistência Técnica

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento técnico em língua portuguesa para registro e acompanhamento de ocorrências;

b) O atendimento deverá estar disponível 24h/dia, 7 dias/semana, durante toda a vigência contratual;

c) A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o registro da solicitação, previsão de restabelecimento do serviço;

d) Considera-se término do atendimento o restabelecimento completo da solução nas condições contratadas;

e) Cada atendimento deverá ser formalizado em Relatório Técnico;

f) O tempo máximo para reestabelecimento do serviço será de 12 (doze) horas, devendo a CONTRATADA prever alternativas técnicas de contingência, sem ônus para a Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. A prestação do serviço deverá atender aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e na proposta.

#### 5.3. Obrigações da Contratada

5.3.1. Executar e prestar o objeto contratual conforme ajustado;

5.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

5.3.3. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- 5.3.4. Fornecer documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- 5.3.5. Manter canais de comunicação oficiais atualizados (e-mail e telefone);
- 5.3.6. Prestar o serviço nas condições estabelecidas e adequar eventuais falhas em até 02 (horas);
- 5.3.7. Utilizar insumos e materiais de primeira qualidade;
- 5.3.8. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho;
- 5.3.9. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa;
- 5.3.10. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratual, nos limites legais;
- 5.3.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal;
- 5.3.12. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado;
- 5.3.13. Conduzir os serviços em conformidade com a legislação aplicável e com a sua proposta.
- 5.4. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto.
- 5.5. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação.
- 5.6. Conforme disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução de contrato.
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

#### **5.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.1. A contratante é obrigada a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante com o que estabelece a Lei Federal



nº 14.133/2021.

5.1.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

5.1.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados.

5.1.4. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Edital, obrigando o fornecedor a substituir o produto rejeitado, sanando as causas que motivaram a devolução.

5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR/Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Fica designada como Fiscal de contrato José Luiz Lira Rocha para efetuar a fiscalização do presente contrato, cabendo à este o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste documento por parte da empresa vencedora do certame.

6.2 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem como atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

6.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

6.2.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

6.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

6.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

6.2.5 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

6.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

6.2.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.2.8 Solicitar da contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

04.122.0006.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

3.3.90.39 - 53 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.122.0007.2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO

3.3.90.39 - 66 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.122.0012.2034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 - 230 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

08.122.0013.2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 - 296 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 110.000,00

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei, ou documento comprobatório de não contribuinte;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei, ou documento comprobatório de não contribuinte;



d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresentada em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATANTE.

8.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.

8.6. A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

8.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

8.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. É também condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade conforme habilitação do edital;

8.16. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativo(s) e que tiver(em) seus débitos parcelados deverão (ão) apresentar, junto com a Certidão (ões), as Guias de Recolhimentos devidamente quitadas (com a autenticação mecânica do pagamento).

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9. Os preços serão fixos e irreajustáveis, observando-se a repactuação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, de acordo com o que estabelece a Lei 14.133/21.

10.1. Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

10.1.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.



10.3. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 125 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

10.4.A Administração terá o prazo de até 15 dias úteis para responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou quaisquer solicitações de alteração no contrato firmado, podendo este prazo ser ampliado a depender da complexidade da análise ou outras circunstâncias justificarem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11. De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.



11.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada poderá sofrer às seguintes penalidades:

a) Multa de até:

I. 10 % (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

II. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do objeto do contrato após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de



descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

b) Impedimento de licitar e contratar;

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicadas de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12. A rescisão contratual pode ser operada:

- a) Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13. Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

12. A legislação aplicável à presente contratação são os ditames da Lei Federal n. 14.133/2021, as normas de direito do consumidor e os princípios que regem a Administração Pública nos casos em que a legislação for omissa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

13. O foro do presente contrato será o da Comarca de Fátima do Sul - MS, com exclusão de qualquer outro.

Vicentina, MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS

Cléber Dias da Silva

Prefeito Municipal.

Contratada

Fiscal do contrato:

Testemunhas: